

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E ROBERTO MIZUNO.

A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, Serviço Social Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 119, Ala A Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretoria-Presidente, senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, brasileiro, [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROBERTO MIZUNO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme Processo nº 29/2022/DGA/ADAPS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados pelo **CONTRATADO** para efetuar auditoria dos dados de convocação do Processo Seletivo Público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva de Tutores Médicos e Médicos de Família e Comunidade, Edital n. 01/ADAPS, conforme Solicitação de Serviço Autônomo e Termo de Referência que encontram-se em anexo e integram o presente instrumento.

1.2. As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício de qualquer natureza entre elas e que tampouco há relação de hierarquia, cabendo ao **CONTRATADO** prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações pertinentes e as demais solicitadas.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o Valor Global Bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com base nas condições previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, em três parcelas, por meio depósito ou transferência para o [REDACTED] na conta [REDACTED] mediante emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), com as devidas deduções e impostos relativos ao presente Contrato, sendo o comprovante de depósito também considerado como prova do pagamento.

2.3. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** as informações pessoais e bancárias prestadas e o preço pactuado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução deste Contrato.



2.4. O crédito em conta corrente será executado de acordo com o cronograma, entrega e conformidade dos produtos com as condições pactuadas, após a emissão do comprovante de recebimento definitivo do serviço que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de qualquer obrigação em razão de penalidade ou inadimplência contratual de sua responsabilidade, vedando-se, nesse caso, quaisquer alterações nos preços pactuados ou compensação financeira pelo atraso gerado no crédito bancário, podendo a **CONTRATANTE** deduzir, do montante a pagar, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

2.6. Havendo erro na documentação referente ao cumprimento do objeto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas e o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.7. O **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que é isento do pagamento do ISS, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, o **CONTRATADO** obriga-se a:

3.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela legislação vigente, respectivas normas técnicas e demais congêneres, para garantia da segurança e qualidade do objeto prestado.

3.1.2. Respeitar, caso seja necessária sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

3.1.3. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo cronogramas estipulados e prazos fixados pela **CONTRATANTE**.

3.1.4. Fazer, desfazer ou refazer a contento, sem acréscimo no preço, os serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** ou alguma etapa que não tenha sido cumprida.

3.1.5. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

3.1.6. Guardar sigilo de toda e qualquer informação e/ou documento que lhe for confiado ou de que tiver conhecimento para execução dos trabalhos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.1.7. Não oferecer, dar ou aceitar ou se comprometer a dar ou aceitar a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta que venha conspurcar o objeto deste Contrato.

3.1.8. Devolver à **CONTRATANTE**, quando da rescisão do Contrato, valores não correspondentes à prestação de contas, discriminando os serviços executados e os remanescentes.



3.1.9. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela **CONTRATANTE** e fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar à apuração da execução do objeto e à qualidade dos serviços contratados.

3.1.10. Ceder à **CONTRATANTE** a propriedade intelectual, os direitos autorais, patrimoniais e os direitos de uso de todo material criado e produzido a partir do Termo de Referência, aderente a este Contrato, e outros abrangidos pelo objeto, sem prejuízo da preservação da identificação do autor e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** necessários para a execução dos serviços.

4.2. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

4.3. Realizar o pagamento conforme disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes à data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados.

5.2. Caberá ao **CONTRATADO** os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade ou decorrentes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.

7.2. Constituem outros motivos para rescisão deste Contrato:

- a. Não cumprimento de especificações ou prazos ou cumprimento irregular parcial ou total;
- b. Lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- c. atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



- d. Inobservância às determinações da **CONTRATANTE** e/ou descumprimento de obrigação legal;
- e. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Contrato;
- f. Superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente o objeto deste Contrato inexecutável;
- g. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto total ou parcial do objeto de execução.
- h. Por ato unilateral, precedido de notificação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- i. Acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.3. Na rescisão, assim como no cumprimento regular do presente Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a prestação de contas nos termos do item 3.1.8 da Cláusula Terceira para apreciação conjunta e, havendo obrigações remanescentes, deverão ser adimplidas de imediato ou poderá acarretar em devolução dos valores correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

8.1. O descumprimento injustificado, pelo **CONTRATADO**, de qualquer uma das Cláusulas Contratuais deste instrumento incidirá nas penalidades previstas no Termo de Referência ou, na hipótese de omissão, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato acrescida, por dia de atraso, de multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento), facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente notificação e demais sanções e providências cabíveis em lei.

8.2. O inadimplemento advindo de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, não será objeto de multa, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços iniciará em 17 de maio até 17 de agosto podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Decreto nº 5.542 de 01/05/1943, art. 442-B e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTODECLARAÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** declara que não pratica ou praticou nenhuma forma de nepotismo ou de favorecimento na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser feita mediante apresentação de relatório de cumprimento do objeto ou por outro meio, previsto no Termo de Referência, que deverá ser entregue pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** para recebimento e aprovação dos serviços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. Qualquer tolerância, pela **CONTRATANTE**, em relação às disposições deste instrumento, será considerada ato de mera liberalidade, não podendo ser entendida como revogação nem novação, mantendo-se o direito de ser exigido o cumprimento a qualquer momento.

13.2. O Foro do presente Contrato será o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

As Partes estão de acordo e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam "*in fine*" e que a tudo dão fé.

Brasília- DF, 17 de maio de 2022.


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Diretor Presidente da Adaps - Contratante


Roberto Mizuno
Contratado

Testemunhas:

1. Nome Completo: _____
2. CPF: _____
3. Assinatura: _____

1. Nome Completo: _____
2. CPF: _____
3. Assinatura: _____